

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA
DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE BACABEIRA S. A. - ZPE
MARANHÃO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Bacabeira S. A. - ZPE MARANHÃO ("Companhia"), constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista do Estado do Maranhão, subsidiária integral da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO ("INVESTE MARANHÃO"), é exploradora de atividade econômica, de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, regida pelo presente Estatuto Social, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações e suas atualizações, bem como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º A Companhia tem sede no município de Bacabeira, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, com endereço na Rodovia BR 402, Km 03, s/nº, CEP nº. 65143-000 e poderá criar filiais, agências, escritórios, sucursais e representações, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

§ 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 2º O objetivo da Companhia consiste em:

I - promover os atos de gestão necessários à implantação, operação e desenvolvimento da Zona de Processamento de Exportação de Bacabeira, criada pelo Decreto Federal nº. 12.131, de 7 de agosto de 2024;

II - administrar ceder ou arrendar as áreas e/ou imóveis já existentes ou à edificar, localizadas no perímetro da Zona de Processamento de Exportação de Bacabeira;

III - realizar estudos e projetos, bem como promover os atos de gestão necessários à implantação e desenvolvimento da Zona de Processamento de Exportação de Bacabeira, zelando pela manutenção, conservação e preservação do meio ambiente;

IV - cumprir as atribuições e responsabilidades típicas das empresas administradoras de Zona de Processamento de Exportação estabelecidas na legislação de negócios, especialmente, as resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – CZPE/MDIC e da Receita Federal do Brasil - RFB;

V - prover as instalações, a estrutura e os equipamentos necessários à realização das atividades de fiscalização, vigilância e controles aduaneiros, de interesse da segurança nacional, fitossanitários e ambientais, e demais determinações dos órgãos competentes, especialmente da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI - supervisionar as atividades das empresas instaladas na Zona de Processamento de Exportação de Bacabeira, de forma a garantir o cumprimento das normas legais atinentes, em especial, quanto às medidas de conservação de energia, transição energética e de preservação do meio ambiente;

VII - prestar às empresas instaladas na Zona de Processamento de Exportação de Bacabeira, detentoras de projeto industrial aprovado pelo Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, serviços com padrões internacionais de qualidade e competitividade na gestão logística, monitoramento e armazenamento de cargas;



VIII - desenvolver os estudos, projetos, pesquisas e eventos necessários à promoção e coordenação das atividades inerentes à Zona de Processamento de Exportação de Bacabeira, tanto no país como no exterior; e

IX - associar-se às entidades de classe de companhias congêneres, em níveis nacional e internacional, e afiliar-se às entidades de notória especialização em padronização, normas técnicas, qualidade e produtividade.

Art. 3º A Companhia, no desempenho de suas atribuições, poderá, na forma deste Estatuto Social:

I - contratar empréstimos e financiamentos com órgãos públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais, nos termos da legislação aplicável, mediante prévia autorização do Conselho de Administração da sociedade controladora, Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO ou da Assembleia Geral de Acionistas, conforme o caso;

II - firmar convênios, acordos, contratos, e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações e com entidades privadas, de acordo com a legislação pertinente, mediante prévia autorização da Diretoria, do Conselho de Administração da sociedade controladora, Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO ou da Assembleia Geral de Acionistas, conforme o caso;

III - receber doações e subvenções;

IV - adquirir imóveis e equipamentos de apoio, destinados à implantação ou ampliação da Zona de Processamento de Exportação de Bacabeira mediante prévia autorização do Conselho de Administração sociedade controladora, Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO, ou da Assembleia Geral de Acionistas, conforme o caso;

V - vender, arrendar ou emprestar imóveis e equipamentos de apoio ao pleno desenvolvimento da Zona de Processamento de Exportação de Bacabeira, ouvida a INVESTE MARANHÃO, e nos termos e limites da legislação específica;

VI - arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos da cessão onerosa de imóveis, da venda de imóveis e da cobrança de arrendamentos;

VII - arrecadar os valores cobrados relativos as suas atividades;

VIII - apoiar e monitorar a implantação ou ampliação de empreendimentos privados na Zona de Processamento de Exportação de Bacabeira;

IX - zelar pela observância das normas vigentes sobre licenciamento ambiental e das compensações eventualmente impostas pelo Órgão Licenciador;

X - reportar infrações perante a Receita Federal do Brasil - RFB;

XI - adotar as medidas solicitadas pelas Autoridades Administrativas e Portuárias;

XII - estabelecer horário de funcionamento dos serviços prestados, observando as diretrizes da legislação aplicável, com esteio nas orientações da Receita Federal do Brasil - RFB e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Económico e Programas Estratégicos - SEDEPE à qual está vinculada; e

XIII - utilizar outros mecanismos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições, conforme deliberação do Conselho de Administração sociedade controladora, Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO, ou da Assembleia Geral dos acionistas, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

Art. 4º O capital social da Companhia é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), constituído de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, livres e desembaraçadas de quaisquer gravames, todas subscritas e a serem integralizadas na sua totalidade pela INVESTE MARANHÃO, conferindo-lhe assim a condição de subsidiária integral, conforme a Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição pública ou particular, incorporação de reservas, créditos legais decorrentes de recursos recebidos para cobertura de orçamento de obras e versão de patrimônios líquidos, capitalizando-se os recursos de acordo com as suas origens, nos termos das disposições especiais das legislações federal e estadual, como ressalvado no Art. 235 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º Cada ação conferirá o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Companhia será composta pelos seguintes órgãos estatutários:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal e
- III – Diretoria Executiva ("Diretoria").

§ 1º Os administradores serão submetidos a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, seguindo os seguintes quesitos mínimos:

- I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II - contribuição para o resultado do exercício;
- III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§ 2º A Companhia compartilhará o Conselho de Administração da sociedade Controladora, Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO, considerando a sua condição de subsidiária integral.

§ 3º A Companhia preparará e manterá atas das Assembleias Gerais de Acionistas, das Reuniões do Conselho de Administração da sociedade controladora, Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO, quando for pertinente e das reuniões da Diretoria (conforme aplicável) em seus livros, contendo todas as deliberações. As atas poderão ser lavradas na forma sumária, conforme permitido pelas leis de regência, sem limitação ao direito da INVESTE MARANHÃO ou qualquer de seus acionistas ou membro do seu Conselho de Administração ou da Diretoria (conforme aplicável) de apresentar voto em separado por escrito, o qual deverá ser arquivado pela Companhia em sua sede social. Os membros do Conselho de Administração da Controladora e da Diretoria farão com que as cópias das atas sejam disponibilizadas para cada acionista da INVESTE MARANHÃO após a respectiva Assembleia Geral de Acionistas, Reunião do Conselho de Administração da Controladora e reunião da Diretoria (conforme aplicável).

Art. 6º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração da sociedade Controladora e por uma Diretoria, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, a Lei nº. 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com os termos e condições contidos neste Estatuto Social.



§ 1º A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração da sociedade controladora, Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO, após o prévio exame do Conselho Fiscal, em reunião conjunta com a Diretoria.

§ 2º As condições e requisitos para o exercício do cargo, além das qualificações dos candidatos, serão apresentadas à Assembleia Geral dos Acionistas ou à reunião do Conselho de Administração da Controladora que os eleger, devendo a eleição observar as disposições do presente Estatuto Social.

§ 3º Os Diretores, Conselheiros e membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura de termo de posse, e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º As assembleias gerais de acionistas ("Assembleias Gerais de Acionistas") serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais de Acionistas ordinárias serão realizadas dentro de 4 (quatro) meses após o fim de cada exercício fiscal, para discussão, votação e aprovação dos assuntos previstos no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações. Além disso, uma Assembleia Geral de Acionistas extraordinária poderá ser realizada a qualquer momento mediante convocação, conforme previsto neste Estatuto Social, por qualquer acionista ou conselheiro, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e o Acordo de Acionistas.

§ 1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas na sede da INVESTE MARANHÃO. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais de Acionistas por telefone ou por outros meios eletrônicos que possibilitem efetivamente a comunicação ao vivo, ressalvado que para os acionistas serem considerados presentes e, portanto, poderem exercer o direito de voto, deverão ser representados na referida Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da Lei de Sociedades por Ações, ou seja, por um advogado, outro acionista ou um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais de Acionistas acompanhados de seus próprios tradutores.

§ 2º As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração da sociedade controladora, Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO ou, em sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração a ser escolhido pela maioria dos acionistas presentes, assim como o secretário das Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 8º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas por qualquer acionista e/ou conselheiro de acordo com o Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º Além das formalidades exigidas pela Lei das Sociedades por Ações, as convocações para qualquer Assembleia Geral de Acionistas deverão ser enviadas por e-mail para cada acionista, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º A convocação deverá incluir o local, data e hora, bem como a ordem do dia da Assembleia Geral de Acionistas. Os acionistas receberão juntamente com a convocação toda a documentação de apoio relacionada às matérias contidas na ordem do dia da Assembleia Geral de Acionistas. A ordem do dia deverá especificar com detalhes razoáveis todas as matérias sujeitas a deliberação, sendo vedadas referências a "outras matérias" ou quaisquer referências genéricas.

§ 3º Além disso, nenhuma deliberação será aprovada sobre quaisquer assuntos que não estiverem expressamente incluídos na ordem do dia, conforme indicado na convocação, sob penalidade de ser considerada nula, exceto:



I - com relação às deliberações que forem aprovadas por acionistas representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto da Companhia ou em que haja dispensa expressa por acionistas representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto da Companhia; ou

II - conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º A INVESTE MARANHÃO será representada na Assembleia Geral de Acionistas conforme seu Estatuto Social.

Art. 9. Compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas:

I - aprovação do Plano Estratégico de Longo Prazo, Plano de Negócios, Plano de Manutenção de Longo Prazo, orçamento anual preparado pela Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, assim como suas alterações;

II - qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;

III - a determinação, distribuição e modificação das políticas e/ou deliberações de dividendos ou retenção de capital da Companhia (exceto se resultante de necessidade de Caixa para a implementação do Plano Estratégico de Longo Prazo e/ou o Plano de Negócios);

IV - aprovação de investimentos em bens de capital em um valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 1º de novembro de 2024;

V - aprovação de despesas operacionais em um valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 1º de novembro de 2024;

VI - quaisquer investimentos em participações societárias a serem realizados pela Companhia;

VII - qualquer decisão de dissolver, liquidar ou de outra maneira encerrar a Companhia, incluindo, sem limitação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou outra reestruturação financeira voluntária da Companhia;

VIII - a criação de qualquer tipo de passivo, ônus, garantia, contingência ou dívida, todos de natureza exclusivamente financeira pela Companhia ou endividamento que possa representar uma obrigação ou uma dívida da Companhia, em uma única operação ou contrato ou em uma série de operações ou contratos relacionados, em um valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 1º de novembro de 2024, não previstas e incluídas no Plano de Negócios ou no orçamento anual conforme aprovado pelos acionistas da Companhia;

IX - conceder empréstimo, aval, garantia, fiança, e instrumentos similares em um valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 1º de novembro de 2024;

X - a transferência de um conjunto de ativos ou unidade de negócio que sejam relevantes para Companhia e para o desenvolvimento do negócio da Companhia;

XI - decidir pela expansão das atividades da Companhia com um novo ramo de negócios ou fechar o negócio da Companhia, ou uma parte considerável deste;

XII - a determinação, distribuição e modificação das políticas e/ou deliberações de dividendos ou retenção de capital da Companhia resultante de necessidade de caixa para a implementação do Plano Estratégico de Longo Prazo e/ou o Plano de Negócios;

XIII - eleger ou destituir quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;



XIV - deliberar sobre a avaliação dos bens com que cada acionista concorrer para formação do capital social;

XV - fixar a remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal;

XVI - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

XVII - definir a forma de avaliação dos administradores e membros de comitês, na forma da lei e deste Estatuto Social; e

XVIII - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto Social.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Companhia compartilhará o Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral de Acionista da sua controladora, Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO, que terão as mesmas atribuições definidas pelo seu Estatuto Social, sendo que as principais atribuições do Conselho de Administração serão supervisionar as diretrizes e estratégias dos negócios da Companhia e monitorar e instruir sua implementação.

Art. 11. As reuniões do Conselho de Administração da Controladora serão realizadas com a inclusão na sua pauta dos assuntos que também digam respeito à ZPE MARANHÃO. Os membros do Conselho de Administração da Controladora receberão, juntamente com a convocação, toda documentação de apoio relacionada aos itens que serão deliberados e digam respeito aos interesses da Companhia.

Art. 12. O Presidente do Conselho terá voto de qualidade nas deliberações tomadas no âmbito de Reuniões do Conselho de Administração da Controladora em caso de empate.

Art. 13. Observadas as Matérias Qualificadas dos Acionistas, ao Conselho de Administração da Controladora, em reunião colegiada na qual caberá 1 (um) voto para cada Conselheiro, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I - aprovar o Plano Estratégico de Longo Prazo, o Plano de Negócios, o orçamento anual preparado pela Diretoria Executiva, assim como suas alterações, que então estarão sujeitos à aprovação dos acionistas;

II - propor aos acionistas qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;

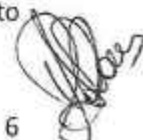
III - propor aos acionistas a determinação, distribuição e modificação das políticas e/ou deliberações de dividendos ou retenção de capital da Companhia;

IV - definir os critérios de qualificação a serem indicados no procedimento licitatório para fins de indicação da empresa de auditoria que auditará as demonstrações financeiras da Companhia ou, se o procedimento licitatório não for aplicável, indicação ou destituição da empresa de auditoria da Companhia;

V - aprovar investimentos em bens de capital em um valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 1º de novembro de 2024;

VI - aprovar despesas operacionais em um valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 1º de novembro de 2024;

VII - aprovar de projetos de investimento que não atendam aos critérios de investimento previstos no planejamento aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas;



VIII - propor a Assembleia Geral de Acionistas qualquer investimento em participações societárias a ser realizado pela Companhia;

IX - propor aos acionistas qualquer decisão de dissolver, liquidar ou de outra maneira encerrar a Companhia, incluindo, sem limitação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou outra reestruturação financeira voluntária da Companhia;

X - decidir pela criação de qualquer tipo de passivo, ônus, garantia, contingência ou dívida, todos de natureza exclusivamente financeira pela Companhia ou endividamento que possa representar uma obrigação ou uma dívida da Companhia, em uma única operação ou contrato ou em uma série de operações ou contratos relacionados, em um valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 1 de novembro de 2024;

XI - conceder aval, garantia, fiança, e instrumentos similares em um valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

XII - decidir pela assinatura, rescisão ou alteração de qualquer contrato institucional de longo prazo com terceiros envolvendo uma cooperação sustentável, caso o valor individual de tal contrato seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 1º de novembro de 2024;

XIII - decidir pela celebração, pela Companhia, de quaisquer operações, contratos, acordos ou compromissos ou documentos que criem obrigações ou restrições para a Companhia, as quais qualificariam como uma Operação com Partes Relacionadas, nos termos do Acordo de Acionistas;

XIV - decidir pela transferência de um conjunto de ativos ou unidade de negócio que sejam relevantes para Companhia e para o desenvolvimento do negócio da Companhia;

XV - decidir pela submissão, conforme aplicável, de proposta de alteração no plano estabelecido do quadro de funcionários (terceirizados ou não), que resulte na demissão ou redução de mais de 10% (dez por cento) da força de trabalho da Companhia, ou que resulte em redução de mais de 10% (dez por cento) da estrutura de pagamento e benefícios;

XVI - decidir pela alocação de lote de terreno maior do que 5 (cinco) hectares a um cliente, exceto se tal alocação estiver prevista no Plano de Negócios;

XVII - expandir as atividades da Companhia com um novo ramo de negócios e fechar o negócio da Companhia, ou uma parte considerável deste;

XVIII - fixar a orientação geral da Companhia;

XIX - eleger ou destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições;

XX - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre editais, licitação e contratos, bem como quaisquer outros atos relacionados com a Companhia;

XXI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da legislação vigente e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

XXII - manifestar-se sobre o relatório da administração, às demonstrações financeiras da Companhia e as contas da Diretoria;

XXIII - aprovar o Regimento Interno da Companhia e o regulamento da Diretoria;

XXIV - apreciar os resultados mensais das operações da Companhia;



XXV - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVI - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XXVII - deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia e aprovar a política de desenvolvimento de recursos humanos;

XXVIII - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto Social, com base na legislação em vigor e observado o disposto no Acordo de Acionistas; e

XXIX - avaliar anualmente o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos diretores e dos membros dos comitês estatutários, com apoio metodológico e procedimental do Comitê Estatutário, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 14. A Companhia terá 5 (cinco) diretores ("Diretores"), eleitos pelo Conselho de Administração da Controladora, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor de Engenharia e Tecnologia da Informação, um Diretor Comercial e Marketing e um Diretor de Operações e Segurança Patrimonial. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. Os membros da Diretoria serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração da Controladora. Todos os Diretores serão pessoas físicas residentes no Brasil e deverão ser profissionais com experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade e que atendam aos perfis a serem estabelecidos em conjunto pelos acionistas de acordo com o Acordo de Acionistas, bem como as exigências mínimas de qualificação estabelecidas na lei aplicável, especialmente nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 13.303/2016. Nenhum Diretor poderá ocupar simultaneamente o cargo de membro do Conselho de Administração da Controladora ou de qualquer Subsidiária.

§ 1º A Diretoria da Companhia sempre atuará dentro dos limites estabelecidos no Estatuto Social.

§ 2º Os Diretores poderão ser contratados sem vínculo empregatício com a Companhia, e os respectivos contratos definirão as métricas de desempenho, as disposições independentes no caso de demissão ou suspensão, e a remuneração anual, respeitados os limites estabelecidos na Constituição do Estado do Maranhão, conforme aplicável, e demais leis aplicáveis. Os Diretores não terão exclusividade perante a Companhia e poderão ter outras relações contratuais (e.g. vínculos empregatícios) diretamente com os acionistas ou acionistas da INVESTE MARANHÃO, sendo certo que os Diretores deverão se abster de agir em caso de conflito entre os interesses da Companhia e os interesses do acionista.

§ 3º Qualquer Diretor poderá renunciar a qualquer momento mediante notificação por escrito à Companhia e ao acionista que o indicou. Essa renúncia entrará em vigor após o recebimento da referida notificação de renúncia pela Companhia e pelo respectivo acionista ou em data posterior indicada nessa



notificação e, a menos que especificado de outra forma, a aceitação dessa renúncia não será necessária para torná-la eficaz.

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um dos Diretores a convocar, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e lavradas em atas circunstanciadas.

Art. 16. A posse dos Diretores será efetivada mediante lavratura dos respectivos termos anexos a Ata que tratar sobre as respectivas Eleições, devendo cada Diretor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar sua declaração de bens, na forma da legislação vigente.

Art. 17. Os Diretores farão jus aos mesmos direitos e verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos ocupantes dos cargos em regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 18. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e demais membros da Diretoria serão substituídos por Diretores indicados pelo Diretor Presidente.

§ 1º Considerando o processo de transição de gestão e assegurando adequado controle organizacional, os integrantes da Diretoria Executiva permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até a investidura de seus substitutos, mesmo que o prazo do mandato tenha expirado.

§ 2º Observadas as Matérias Qualificadas dos Acionistas e as Matérias Qualificadas do Conselho de Administração da Controladora, são atribuições gerais e deveres da Diretoria, além dos definidos em Lei:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Controladora;

II - aprovar e fazer cumprir os planos e programas da Companhia;

III - elaborar o Regimento interno para aprovação, o qual regerá as atribuições e deveres dos cargos ocupados na Companhia, bem como fazer cumpri-lo e mantê-lo permanentemente atualizado;

IV - propor os valores das faixas salariais dos cargos e funções de seu quadro;

V - deliberar sobre a aquisição, cessão, arrendamento ou alienação de imóveis destinados a implantação de empreendimentos industriais, bem como sobre qualquer bem integrante do Ativo Fixo da Companhia, ouvido o Conselho de Administração da Controladora;

VI - elaborar programas de dispêndios da Companhia com os seus projetos, seus orçamentos de custeio e investimentos, para aprovação;

VII - aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Companhia, respeitadas as matérias de competência Conselho de Administração e da Assembleia de Acionistas;

VIII - para melhorar o desempenho de suas atribuições, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos e prazos determinados, nos termos a serem definidos em Regimento Interno;

IX - aprovar minutas de contratos, acordos, ajustes e convênios, respeitadas as matérias de competência Conselho de Administração da Controladora e da Assembleia Geral de Acionistas;

X - gerenciar os planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar de pessoal, respeitadas as matérias de competência Conselho de Administração da Controladora e da Assembleia Geral de Acionistas;

XI - resolver todos os atos, contratos e negócios da Companhia, alheios à competência da Conselho de Administração da Controladora e da Assembleia Geral de Acionistas ou não definidos no presente Estatuto;



XII - elaborar o orçamento anual da Companhia e executá-lo após aprovado;

XIII - fixar os preços dos serviços prestados pela Companhia, submetendo à aprovação do Conselho de Administração da Controladora; e

XIV - resolver os casos extraordinários, no que lhe couber.

Art. 19. A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração da Controladora ou equivalente do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Art. 20. Os atos de emissões ou endosso de cheques e notas promissórias, ordens de pagamento, aceites e endosso de letras de câmbio, duplicatas ou documentos dessa natureza, tomada de empréstimos e confissões de dívida de qualquer espécie, transações sobre bens e direitos sociais, assunção de obrigações patrimoniais e quitações, dependerão das assinaturas do Diretor Presidente e de outro Diretor e, nas suas ausências ou impedimentos, das de seus substitutos legais, respeitadas as matérias de competência do Conselho de Administração da Controladora e da Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 21. Respeitadas as matérias de competência do Conselho de Administração da Controladora e da Assembleia Geral de Acionistas, compete ao **Diretor Presidente**, além de convocar e presidir as reuniões de Diretoria, a preparação do processo decisório para deliberação da Diretoria sobre as seguintes matérias:

I - Representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive constituir Procuradores, Prepostos ou Mandatários, em nome da Sociedade;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Apresentar ao Conselho de Administração da Controladora o Relatório Anual dos Negócios da Companhia, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados após o encerramento do exercício social;

IV - Submeter anualmente, à Assembleia Geral Ordinária-AGO os Relatórios, as Contas dos Administradores, as Demonstrações Financeiras e os Balanços Anuais da Sociedade;

V - Submeter ao Conselho de Administração da Controladora os planos e programas, bem como os demais procedimentos sujeitos à sua apreciação ou homologação, promovendo sua execução;

VI - Executar e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração da Controladora e da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria;

VII - Admitir, remover, promover, registrar elogios, punir e demitir servidores, bem como designá-los para o exercício de cargos ou funções;

VIII - Indicar o seu substituto, no caso de impedimento temporário dentre os ocupantes dos cargos de Diretoria;

IX - Exercer funções de comando e supervisão em todos os níveis de administração da Companhia, podendo para tanto, praticar todos os atos de gestão, inclusive nomear Ordenadores Secundários por intermédio de instrumento jurídico próprio, que responderão solidariamente pela área de sua efetiva atribuição;

X - Assinar juntamente com outro Diretor, os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos da Companhia;

XI - Poderá o Diretor Presente decidir, *ad referendum* da Diretoria, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de danos aos interesses da Companhia, não possam aguardar a próxima reunião do colegiado;

XII - Em conjunto com o Diretor a que a matéria se submeter, autorizar o início de licitações e homologar os respectivos resultados;

XIII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e os Regulamentos;

XIV - Convocar e fiscalizar as atividades da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

XV - Exercer outras atribuições relacionadas com seu cargo e as que forem cometidas pelo Conselho de Administração da Controladora;

XVI - Suspende qualquer decisão da Diretoria quando a considerar contrária à Lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração da Controladora;

XVII - Coordenar os estudos e trabalhos que visem o desenvolvimento dos serviços e programas da Companhia;

XVIII - Gerir os recursos financeiros da Sociedade, conjuntamente, com o Diretor Administrativo e Financeiro;

XIX - Propor para a deliberação da diretoria executiva a instituição e funcionamento de comissões de atuação técnica que poderão funcionar como desdobramento fixo da estrutura organizacional, desde que não remuneradas;

XX - Encarregar-se das relações da Companhia com os órgãos da Administração Pública, bem como outras entidades ou pessoas;

XXI - Determinar a realização de inspeções, auditorias, sindicâncias ou inquéritos;

XXII - Determinar as providências judiciais que considerar necessárias à proteção dos interesses da Empresa;

XXIII - Aprovar a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Empresa e dos Planos Anuais e Plurianuais de Investimento e Custeio;

XXIV - Exercer as demais atribuições, encargos e atividades que lhe são conferidas pela Lei, pelo Estatuto e Regimento Interno da Companhia; e

XXV - ouvidas as premissas da Diretoria, administrar as áreas administrativa, financeira e comercial, zelando pela integração com a INVESTE MARANHÃO.

Art. 22. Respeitadas as matérias de competência do Conselho de Administração da Controladora e da Assembleia Geral de Acionistas, compete à **Diretoria de Operações e Segurança Patrimonial** a preparação do processo decisório para deliberação da Diretoria sobre as seguintes matérias:

I - Planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e dirigir os serviços e projetos relacionados às atividades operacionais, de vigilância, logística, meio ambiente, segurança do trabalho e tecnologia da informação da Companhia;



II - Coordenar e interagir, junto aos órgãos anuentes, bem como a Receita Federal do Brasil, Agência de Vigilância Sanitária e Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão, para o fiel cumprimento das suas atividades;

III - Zelar pela observância das recomendações constantes dos licenciamentos obrigatórios, concedidos pelos órgãos anuentes, no âmbito da Companhia;

IV - Zelar pela segurança do perímetro alfandegado e cuidar para o seu bom funcionamento;

V - Acompanhar a legislação que regula as atividades operacionais e de segurança da Companhia;

VI - Promover ações objetivando a preservação do meio ambiente nos empreendimentos da Companhia e a manutenção do Sistema de Informações Ambientais;

VII - Garantir um ambiente de trabalho saudável, seguro e com possíveis riscos mapeados e gerenciados; e

VIII - Prezar pela gestão do ambiente de tecnologia da informação da Companhia garantindo uma estrutura de controle de dados e informações, estabelecendo controles para acesso e preservação dos mesmos.

Art. 23. Respeitadas as matérias de competência do Conselho de Administração da Controladora e da Assembleia Geral de Acionistas, compete à **Diretoria Administrativa e de Relações com Investidores** a preparação do processo decisório para deliberação da Diretoria sobre as seguintes matérias:

I - Planejar, organizar e supervisionar todas as atividades financeiras, incluindo tesouraria, controle orçamentário, contabilidade e auditoria interna;

II - Elaborar o orçamento anual, acompanhar sua execução e propor ajustes necessários para garantir o equilíbrio financeiro;

III - Gerir o fluxo de caixa e a liquidez da empresa, otimizando o uso dos recursos financeiros;

IV - Coordenar a relação com investidores, preparando relatórios financeiros, balanços, demonstrações de resultados e outros documentos pertinentes;

V - Promover a transparência nas comunicações financeiras, garantindo a divulgação correta e tempestiva de informações;

VI - Assegurar a conformidade com normas contábeis, fiscais e regulatórias, realizando auditorias e controlando riscos financeiros;

VII - Administrar contratos financeiros e de parcerias, buscando a otimização de custos e benefícios;

VIII - Desenvolver políticas de relacionamento com investidores e gerir programas de captação de recursos;

IX - Supervisionar a gestão de ativos, passivos e capital de giro;

X - Implementar práticas de controle financeiro e gerenciamento de riscos;

XI - Manter contato frequente com investidores, respondendo a consultas e fornecendo informações precisas sobre os resultados financeiros, estratégias da empresa e outros assuntos relevantes;

XII - Coordenar a preparação e a divulgação de apresentações, relatórios e comunicados financeiros para investidores, assegurando que as informações sejam claras, objetivas e estejam em conformidade com os requisitos regulatórios;

XIII - Organizar e participar de reuniões, conferências e teleconferências com investidores, analistas e agências de *rating*, comunicando eficazmente a visão e a estratégia da empresa e respondendo a perguntas sobre questões financeiras e estratégicas;

XIV - Monitorar as expectativas e percepções dos investidores sobre a empresa, identificando áreas de preocupação ou oportunidades de melhoria e fornecendo *feedback* à alta administração para a tomada de decisões estratégicas;

XV - Desenvolver e implementar estratégias para atrair novos investidores e manter relações positivas com os atuais, com o objetivo de maximizar o valor para os acionistas e fortalecer a posição da empresa no mercado de capitais;

XVI - Avaliar continuamente as práticas de governança corporativa da empresa e propor melhorias para garantir a transparência, a prestação de contas e a proteção dos interesses dos acionistas e demais *stakeholders*;

XVII - Fornecer suporte e orientação aos demais departamentos da empresa, assegurando que as decisões e atividades estejam alinhadas com a estratégia financeira e os objetivos de relacionamento com investidores; e

XIII - Outras atividades, conforme designado pela alta administração.

Art. 24. Respeitadas as matérias de competência do Conselho de Administração da Controladora e da Assembleia Geral de Acionistas, compete à **Diretoria de Engenharia e de Tecnologia de Informação** a preparação do processo decisório para deliberação da Diretoria sobre as seguintes matérias:

I - Planejar, coordenar e supervisionar projetos de engenharia, desde a concepção até a implementação e manutenção da infraestrutura da ZPE;

II - Gerenciar atividades de construção, operação e manutenção das instalações e equipamentos, assegurando a conformidade com normas técnicas e regulatórias;

III - Desenvolver e implementar estratégias de tecnologia da informação, alinhadas aos objetivos da empresa e em sintonia com a Receita Federal do Brasil - RFB;

IV - Supervisionar a segurança da informação, incluindo a proteção de dados, sistemas e redes contra ameaças externas;

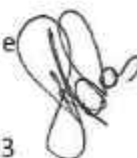
V - Coordenar a integração e modernização dos sistemas de informação, otimizando processos e aumentando a eficiência operacional, tudo em conformidade com as normas baixadas pela Receita Federal do Brasil - RFB;

VI - Gerir e/ou supervisionar contratos e relações com fornecedores de serviços de engenharia e tecnologia;

VII - Promover a inovação tecnológica, pesquisando e adotando novas ferramentas e práticas para a melhoria contínua;

VIII - Assegurar a sustentabilidade ambiental das operações de engenharia e tecnologia da informação, incorporando práticas de sustentabilidade e eficientes;

IX - Coordenar a implementação de projetos de infraestrutura que suportem o crescimento e desenvolvimento da ZPE ou sejam decorrentes de novas exigências da Receita Federal do Brasil - RFB;



X - Avaliar e gerenciar riscos operacionais e tecnológicos associados às atividades da empresa; e

XI - Outras atividades, conforme designado pela alta administração.

Art. 25. Respeitadas as matérias de competência do Conselho de Administração da Controladora e da Assembleia Geral de Acionistas, compete à **Diretoria Comercial e de Marketing** a preparação do processo decisório para deliberação da Diretoria sobre as seguintes matérias:

I - Desenvolver e implementar estratégias comerciais e de *marketing*, alinhadas aos objetivos e metas da ZPE;

II - Coordenar as atividades de vendas, prospecção de clientes, investidores e desenvolvimento de novos negócios;

III - Analisar o mercado, identificando oportunidades e ameaças, ajustando estratégias para maximizar a competitividade;

IV - Planejar e executar campanhas de *marketing*, promoção e comunicação corporativa, visando fortalecer a imagem e o posicionamento da empresa;

V - Supervisionar a gestão do relacionamento com clientes, incluindo atendimento, suporte e programas de fidelização;

VI - Desenvolver e gerir a política de preços, analisando a competitividade e as margens de contribuição;

VII - Coordenar a análise de desempenho das ações comerciais e de marketing, ajustando táticas conforme necessário;

VIII - Promover a integração das ações de *marketing* com as demais áreas, garantindo sinergia e eficácia nas campanhas e atividades comerciais;

IX - Monitorar tendências de mercado e comportamento do investidor, ajustando estratégias de acordo com *insights* obtidos;

X - Gerir a presença digital e iniciativas de *marketing online* da empresa; e

XI - Outras atividades, conforme designado pela alta administração.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O conselho fiscal da Companhia ("Conselho Fiscal") é órgão de fiscalização, funcionando de forma permanente de acordo com as Leis aplicáveis e com este Estatuto Social.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal estarão sujeitos aos mesmos deveres fiduciários e normas de conduta que os membros do Conselho de Administração da Companhia.

§ 2º As responsabilidades do Conselho Fiscal incluem, entre outros previstos em Lei:

I - fazer recomendações ao Conselho de Administração com relação à contratação ou substituição da empresa de auditoria da Companhia;

II - supervisionar as atividades da empresa de auditoria, a fim de avaliar: (a) sua independência, (b) a qualidade de seus serviços, e (c) sua adequabilidade perante as necessidades da Companhia;

III - supervisionar o departamento de auditoria interna da Companhia, monitorando a eficiência e adequação da estrutura de auditoria interna e a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna

e independente, fazendo recomendações de melhorias ao Conselho de Administração, conforme seja necessário;

IV - monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controle internos, e (b) das informações financeiras e das demonstrações financeiras da Companhia; e

V - recomendar ao Conselho de Administração quaisquer alterações às políticas e princípios contábeis da Companhia.

§ 3º O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pelos acionistas na Assembleia Geral de Acionistas, incluindo os membros que deverão atender ao disposto no artigo 26 da Lei nº. 13.303/2016. Os membros do Conselho Fiscal terão prazo de mandato de 1 (um) ano, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal se reunirão sempre que necessário, mas no mínimo a cada 3 (três) meses.

§ 5º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será a mesma remuneração estabelecida para os membros do Conselho Fiscal da INVESTE MARANHÃO, sendo certo que o mínimo previsto no Artigo 162, §3º da Lei das Sociedades por Ações será respeitado.

§ 6º Os requisitos e condições para o exercício da função, juntamente com a qualificação dos candidatos, serão apresentados à Assembleia Geral que tiver de os eleger.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 27. A estrutura organizacional da Companhia e suas competências, bem como o desenvolvimento de suas atividades serão discriminadas no Regimento Interno da Companhia.

Art. 28. A Companhia, para cumprimento de sua finalidade e desenvolvimento das atividades de sua competência, instituirá através de portaria específica comissões de atuação técnica que funcionarão como desdobramento da estrutura organizacional.

§ 1º As comissões instituídas na forma do caput deverão ser vinculadas ao diretor-presidente e liderada por diretor por este designado.

§ 2º O diretor que presidir a respectiva comissão terá competência para designar sua composição, dentre empregados públicos e titulares de cargos em comissão, bem como para apresentar relatórios e representar a Companhia, ou designar membro, nos assuntos de interesse da comissão.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS GERAIS DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS

Art. 29. A Companhia observará, no mínimo, os requisitos de transparência preceituados pela Lei Federal nº. 12.527/2011, com as atualizações posteriores.

§ 1º A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, conforme definido em Regimento Interno.

§ 2º Ocorrendo situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração ou equivalente, sendo-lhe garantida total independência.



Art. 30. A Companhia poderá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, que disporá sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Parágrafo único. Para garantir a efetividade dessas práticas, a empresa contará com um departamento de compliance, responsável por implementar, monitorar e aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e correção de irregularidades, promovendo uma cultura de ética e integridade em todas as suas atividades.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 31. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que as contas de gestão do exercício serão submetidas à aprovação do Conselho Fiscal, em seguida ao Conselho de Administração da Controladora, antes de serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, facultado o levantamento de balanços intermediários, em qualquer data, na forma de legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 32. No fim de cada exercício social, proceder-se-á a elaboração do balanço patrimonial e das demonstrações do resultado do exercício, das mutações patrimoniais e das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VIII

DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 33. A Companhia terá um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia disponível para distribuição, ajustado conforme previsto no Artigo 202 da Lei das Sociedade por Ações.

§ 1º Os dividendos serão recomendados pelo Conselho de Administração e, conforme o caso, aprovados pelos acionistas.

§ 2º A administração da Companhia sempre deverá respeitar a legislação, normas, acordos e/ou convenções coletivas aplicáveis à distribuição de dividendos.



§ 3º Poderão os integrantes do quadro da Companhia, receber, anualmente, o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) da Companhia, que terá como referência seu Lucro Líquido Anual, obtidos no exercício anterior, atendidos os requisitos da Política de Participação nos Lucros e Resultados e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 4º Poderá a Diretoria Executiva da Companhia, receber, anualmente, o pagamento de gratificação de Bônus de Desempenho a Título de Participação nos Lucros e Resultados, tendo como referência seu Lucro Líquido Anual, obtidos no exercício anterior, atendidos os requisitos da Política de Bônus de Desempenho e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 34. A Companhia, por deliberação da sua administração, poderá declarar dividendos intermediários, mediante levantamento de balanço intermediário, na forma da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos intermediários serão deduzidos do montante dos dividendos devidos no encerramento de cada exercício social.

Art. 35. Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados nos termos do Art. 287 da Lei das Sociedades por Ações, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 36. No caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO X

DAS DESCRIÇÕES DE CARGOS DA ESTRUTURA

Art. 37. Em conformidade com a estrutura de cargos e a regulamentação que os define, as competências e atribuições devem estar previstas no Regimento Interno da Companhia.

CAPÍTULO XI

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM

Art. 38. Se surgirem quaisquer dificuldades em relação à interpretação e/ou cumprimento deste Estatuto Social, ou mesmo se surgir uma controvérsia referente, resultante ou decorrente deste Estatuto Social, inclusive quaisquer violações por qualquer acionista, os acionistas envolvidos na controvérsia deverão tentar resolvê-la a controvérsia amigavelmente dentro de 15 (quinze) dias corridos do envio de uma notificação de controvérsia por escrito, observada a possibilidade de medidas preventivas, provisórias e/ou emergenciais, conforme previsto nos §§ 7º e 8º do Artigo 39 adiante.

Art. 39. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente, conforme previsto no Artigo 38 acima, as partes envolvidas cumprirão as seguintes disposições para a solução da controvérsia:

§ 1º Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente, relativa ou referente a este Estatuto Social, inclusive com relação à sua elaboração, interpretação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade ou exequibilidade, envolvendo quaisquer acionistas, decorrente ou referente a este Estatuto Social, que não seja resolvida de acordo com as disposições de solução amigável acima, será dirimida definitivamente por arbitragem final e vinculante nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").

§ 2º A arbitragem será administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("Câmara de Arbitragem") e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

§ 3º A sede da arbitragem será a Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Brasil, onde a(s) sentença(s) arbitral(is) será(ão) proferida(s), e sem prejuízo de as partes ou o Tribunal Arbitral designarem localidade diversa para a realização de quaisquer atos relativos ao procedimento arbitral. A arbitragem será conduzida e decidida por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros. O árbitro-presidente será nomeado, em conjunto, pelos co-árbitros nomeados pelas partes de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

§ 4º O idioma da arbitragem será o português e a lei aplicável ao mérito da(s) controvérsia(s) será a lei da República Federativa do Brasil, sendo o Tribunal Arbitral proibido de proferir quaisquer decisões com base em equidade consoante a vedação prevista no artigo 2º, § 3º, da Lei de Arbitragem. As decisões do Tribunal Arbitral obrigarão as partes envolvidas na arbitragem, independentemente de qualquer outra formalidade ou procedimento.

§ 5º Durante o curso procedimento arbitral, cada parte envolvida na arbitragem arcará com os honorários de seus respectivos advogados e assistentes técnicos indicados, bem como com outras despesas relativas a diligências ou serviços por elas requeridos. O Tribunal Arbitral deverá fixar, na sentença arbitral final, o total dos custos relativos à arbitragem, incluindo, mas não se limitando, custas e despesas com o procedimento arbitral, honorários de árbitros, honorários contratuais advogados, peritos e assistentes técnicos, determinando a responsabilidade de cada uma das partes da arbitragem por seu pagamento, na proporção de seu êxito no procedimento arbitral. O Tribunal Arbitral não terá jurisdição para a imposição de honorários advocatícios de sucumbência.

§ 6º O processo arbitral observará o princípio constitucional de publicidade. Com o intuito de atender ao princípio da publicidade previsto no artigo 2º, § 3º, da Lei de Arbitragem, as partes envolvidas na arbitragem estabelecerão, no Termo de Referência, quais informações e documentos poderão ser divulgados e o sistema a ser adotado para torná-los acessíveis a terceiros. O Tribunal Arbitral decidirá sobre os pedidos formulados por qualquer das partes envolvidas na arbitragem a respeito do sigilo de documentos e informações protegidos por lei ou cuja divulgação possa afetar o interesse das partes.

§ 7º Caso seja(m) necessária(s) medida(s) urgente(s), cautelar(es) ou provisória(s) que não possa(m) aguardar a constituição do Tribunal Arbitral, estas deverão ser exclusivamente requeridas nos termos das Regras sobre o Árbitro de Emergência dispostas no Apêndice V do Regulamento de Arbitragem.

§ 8º Sem prejuízo da validade e eficácia da presente cláusula compromissória, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, exclusivamente para i) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo Tribunal Arbitral e não voluntariamente cumpridas pelas partes; ii) a execução específica das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; iii) procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei de Arbitragem, incluindo a execução da sentença arbitral e a ação anulatória de sentença arbitral; e iv) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 9º Os acionistas declaram e afirmam que esta cláusula de arbitragem é um método de solução de controvérsia válido e livremente escolhido por elas, e que elas obtiveram as aprovações necessárias se vincular a esta cláusula de arbitragem, observado o disposto no Artigo 1º, §§ 1º e 2º, da Lei de Arbitragem.

CAPÍTULO XII

ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 40. Nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, qualquer Acordo de Acionistas, se existir, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da

Companhia e averbados nos livros competentes, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único As obrigações e responsabilidades resultantes de acordos referidos no *caput* serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e o Presidente das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração da Controladora deverão declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 41. A Companhia gozará dos favores, benefícios e isenções fiscais, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 42. O pessoal da Companhia será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e alterações posteriores.

Parágrafo Único A Companhia poderá utilizar, nos seus serviços, funcionários públicos estaduais, cedidos ou colocados à disposição, de conformidade com a legislação reguladora da espécie.

Art. 43. Toda aquisição de bens ou serviços, bem como alienação do ativo permanente da Companhia, será realizada mediante prévia licitação, com exceção dos casos enumerados na Lei nº. 13.303/2016, observadas as modalidades e os princípios gerais adotados pela Administração do Estado do Maranhão, em legislação específica.

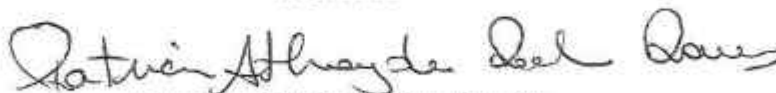
Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão do Conselho de Administração da Controladora.

São Luís, 21 de outubro de 2024

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

Presidente



PATRICIA ATHAYDE ROCHA RAMOS

Advogada

OAB/MA nº15.462



ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Nomeia os membros da Diretoria Executiva da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Bacabeira S.A. – ZPE MARANHÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição do Estado do Maranhão,

DECRETA

Art.1º Ficam nomeados os membros da Diretoria Executiva da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Bacabeira S.A. – ZPE MARANHÃO de acordo com o Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DE PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ANEXO ÚNICO**

NOME	CARGO
Geraldo Cunha Carvalho	Diretor-Presidente
Lilian Pereira de Oliveira	Diretor Administrativo e Financeiro
Marta Aurélia Coelho dos Santos	Diretor Técnico e Comercial
Willington Machiavelli Burak	Diretor de Engenharia
Noabe Coelho Cunha	Diretor de Operações e Segurança Patrimonial